



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 203/2022

Institui no Município de Ibitinga a Carteira de Identificação das Pessoas com Necessidades Específicas dá outras providências.

(Projeto de nº _____/2021, de autoria).

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ibitinga, a Carteira de Identificação das Pessoas com Necessidades Específicas, destinada a conferir identificação das pessoas diagnosticadas com Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down), Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Física, Deficiência Visual, Deficiência Auditiva, Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Doença Rara.

Art. 2º A pessoa diagnosticada com alguma das necessidades específicas previstas no Artigo 1º, é considerada pessoa com direito a Carteira de Identificação objeto desta Lei.

Art. 3º O objetivo da Carteira de Identificação instituída por esta Lei é garantir a atenção integral, o pronto atendimento e a prioridade de atendimento e de acesso nos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da saúde, da educação e da assistência social.

Art. 4º A Carteira de Identificação das Pessoas com necessidades específicas, será expedida sem qualquer custo, a requerimento e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a Classificação de Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde (CID 10), bem como de demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal competente e deverá conter:
I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do identificado;
II - fotografia (imagem) e assinatura ou impressão digital do identificado;
III - endereço residencial, telefone e/ou e-mail do responsável legal ou do cuidador.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 26 de novembro de 2022.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,

O projeto estabelece que as pessoas com necessidades específicas, a saber: Trissomia Cromossomo 21 (Síndrome de Down), Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência



Física, Deficiência Visual, Deficiência Auditiva, Deficiência Intelectual e ainda Múltiplas Deficiências, possam ter sua identificação e desta forma terem maiores garantias no atendimento prioritário e maiores facilidades em locais como supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares, bem como em repartições públicas, atendimento de saúde e unidades escolares.

O presente projeto visa simplificar a vida das pessoas com necessidades específicas, contribuindo para o acesso a direitos e, conseqüentemente, maior autonomia e qualidade de vida.

Cabe ressaltar, que a proposta aqui apresentada não altera a validade de identificações ou documentos de acesso a benefícios, tampouco altera ou extingue a necessidade de prova de vida, que impede o uso indevido por terceiros.

Esta proposta tem como objetivo incentivar a sociedade como um todo a participar ativamente na melhoria da qualidade e no atendimento das pessoas com necessidades específicas. Assim como de suas respectivas famílias. E ainda busca sensibilizar os cidadãos a reivindicar os direitos dessas pessoas.

Ibitinga, 26 de novembro de 2022.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

